

= 46 =
37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DA
BAHIA:

PROCESSOS: 299/17 E 289/17

A LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS, filiada à Federação Bahiana de Futebol, apenada que foi nos processos destacados, vem, por seu Presidente abaixo assinado, formular PEDIDO DE DILUIÇÃO DE PENAS, nos termos a seguir exposto:

Nos termos da R. Decisão proferida no processo 299/17, foi a requerente condenada nos termos dos arts, 213, III e §1º, 182 e 175 do CBJD, à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) mais perda de 03 (três) mandos de campo, em razão da conduta indevida do público, não cabendo aqui apontar e/ou discutir os motivos que resultaram na apenação, considerando o trânsito em julgado.

Também no Processo nº 289/17, a requerente foi apenada em multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de um mando de campo, totalizando, portanto, 04 (quatro) jogos a serem realizados em outro município.

Entretanto, embora se trate de Decisão contra a qual não cabe mais recurso, cumpre destacar que antes do início das partidas nas quais foram vivenciados os fatos, já estava presente destacamento da Polícia Militar do Estado da Bahia no Estádio Municipal de Santo Amaro, conforme noticiados nos documentos de cada um dos jogos, de maneira que ficara garantida a segurança dos torcedores e dos atletas, notadamente da equipe visitante.

Um outro ponto que merece relevo refere-se ao acesso da equipe visitante ao município de Santo Amaro, que se antes só se dava por local, atualmente a situação já é diferente, conforme Ofício anexo, da lavra do Sr. Carlos Alberto Almeida de Oliveira, Superintendente da SMTT (Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, cessando um grave problema que era enfrentado pela LIGA SANTAMARENSE, totalmente alheio à sua vontade, já que agora a torcida local não terá mais como interceptar o ônibus das seleções adversárias, atitude com a qual não concorda e nunca concordou a ora petionária.

47
3

A requerente pretende disputar o Campeonato Municipal de 2018 a ser promovido pela FBF, reconhecendo a incontestável importância da competição, porém, se mantidas as penalidades que, como visto, implicam na perda de 04 (quatro) mandos de campo, não terá como fazê-lo, pois, se o número de participantes for o mesmo do ano passado, 64 (sessenta e quatro), na 1ª Fase Santo Amaro não jogará nenhuma partida em casa. Seguem os dispositivos extraídos do Regulamento, que comprovam esta afirmação:

Art. 6º - O Campeonato será disputado por 64 (sessenta e quatro) Seleções Municipais, inscritas e regularizadas perante a FBF, distribuídas, na 1ª Fase (Classificatória), em 16 (dezesseis) Grupos Regionalizados, compostos de 04 (quatro) Seleções, em um total de 07 (sete) fases.

GRUPO - 05

FEIRA DE SANTANA
SANTO AMARO
SANTO ESTEVÃO
TERRA NOVA

Art. 7º - Na 1ª Fase (Classificatória), as Seleções jogarão entre si, em jogos de ida e volta, dentro dos respectivos Grupos, classificando-se para a 2ª Fase as 03 (três) primeiras colocadas de cada grupo.

A não realização de partidas em casa implica na perda da receita decorrente da venda de ingressos, reduz o interesse de potenciais patrocinadores locais, comprometendo gravemente as finanças da Liga, sendo certo, por outro lado, que a administração municipal dificilmente poderá ajudar, até porque está envolta em dificuldades oriundas do afastamento do Prefeito, fato público e notório amplamente divulgado pela imprensa de um modo geral.

Assim, com respaldo no art. 176, a do CBJD, pede a Vossa Excelência que proceda à diluição das penas antes indicadas, para que aquelas de natureza pecuniária sejam convertidas em pagamento de cestas básicas em benefício de entidades que desenvolvam atividades sociais relacionadas ao futebol na cidade de Santo Amaro, bem como que seja possibilitado o cumprimento da pena de perdas de mando também através de doações de cestas básicas a instituição sem fins lucrativos indicadas por V.Exa..

Pede deferimento.
Santo Amaro/BA, 11 de maio de 2018.

Luis Rogério Batista de Lima
LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS
Luis ROGERIO B. de Lima - Presidente



Ordem Pública



SMTT
Superintendência Municipal
de Trânsito e Transporte
SANTO AMARO, BA

Santo Amaro, 09 de Maio de 2018.

Ofício. 26/2018

Ao,

II^mº Sr. Luis Rogério Batista de Sena

Presidente da LSF

Prezado Senhor:

A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte vem por meio deste, informar a V.Sª que o trajeto das Seleções visitantes no período do Campeonato intermunicipal será pela Rua Ferreira Bandeira, Rua Sergi Mirim, Rua do Sacramento e Rua do Alecrim entrando pelo portão lateral do Estádio Municipal.

Salientamos que esta informação é para ser cadastrada junto a Federação Bahiana de Futebol.

Sem mas para o momento e certos de contarmos com a atenção e o apreço de sempre.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Almeida de
Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Carlos Alberto Almeida de Oliveira.
Superintendente da SMTT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@bf.org.br

297
4

Vistos etc.

A **LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS**, filiada à Federação Bahiana de Futebol, por conduto de petição nos autos, requer a conversão das penas que lhe foram aplicadas nos processos nos processos nºs 289/17 e 299/17, cujos fatos ali destacados estão comprovados nos autos com a documentação que acostou.

Esclarece a peticionária a inexistência de recurso contra as r. decisões desta Corte.

Acolho o pedido, em parte, para o fim de converter as penas ainda por cumprir em obrigação alternativa.

E o faço com lastro nas normas do CBJD abaixo transcritas:

“Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

Art. 172. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectivas modalidades desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na justiça Desportiva.

Parágrafo único

§ 1º A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante, e desde que requerido pelo punido após trânsito em julgado da decisão condenatória, até metade da pena de suspensão por prazo poderá ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente”.

E, ainda:

Art. 174-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 2º. A critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social, que, entre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários.

A motivação para tomada de decisão leva primordialmente em consideração o fato de o futebol amador ser reconhecidamente precário em nosso estado, carente de recursos e de apoio institucional, de modo que, somando-se efetivamente elevadas as penas aplicadas, sua manutenção por certo implica num desestímulo e desserviço ao bem maior que é o desporto.

Por outro lado, a Liga de Santo Amaro, tomou algumas providências junto aos Órgãos Públicos, conforme consta no Ofício nº 026/2018, da lavra do Superintendente da SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Santo Amaro, no sentido cessar um grave problema de trajeto das delegações visitantes em direção ao Estádio Municipal, entendendo, assim, que esse fato servirá de lição e será considerado, por certo, em suas próximas, atitudes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403
E-mail: tjd@fbf.org.br

-50
9

Do exposto, atento ao quanto se contém na legislação desportiva, bem como nas ponderações acima, defiro em parte, para converter o cumprimento das penas remanescentes em medidas de interesse social, da seguinte forma:

- a) em substituição ao dever de pagamento do saldo de R\$ 1.500,00, a doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume;
- b) em substituição da perda 04 (quatro) mandos de campo, deve a peticionária cumprir 02 (duas) partidas no próximo Campeonato Intermunicipal de Futebol – 2018, e o restante converto no dever de doação de 300 (trezentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume.

Tais doações deverão ser feitas nas instituições de caridades abaixo relacionadas:

- 1) 100 (cem) volumes de leite em pó, para o LAR VIDA, localizada no Sítio Ipitanga – Avenida Aliomar Baleeiro s/n, Bairro Novo Marotinho – Salvador-BA. Telefone: 71- 3393 3343 (Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia).
- 2) 100 (cem) volumes de leite em pó, para o LAR IRMÃ MARIA LUIZA, localizado na Rua do Imperador nº 61, Mares (ponto de referência: esquina da Rua da Honda Veículos) Salvador-BA. – Telefone: 71- 3314 2885 ou 3315 0917 (Procurar a Sra. Establia).
- 3) 100 (cem) volumes de leite em pó, para o NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL, localizada na Rua do Alvo nº45 – Bairro Saúde, Salvador-BA. – Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 (Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo).
- 4) 100 (cem) volumes de leite em pó, para a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES UNIÃO DA BOCA DO RIO – CRECHE BEU MACHADO, localizada na Rua do Caxundé nº 13, Boca do Rio. Salvador-BA. Telefone: 71-3231 3729 (Procurar a Sra. Márcia ou Lena).

A comprovação de entrega, acompanhada da correspondente nota fiscal de compra, deverá ser feita perante a Secretaria do Tribunal Pleno no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento do *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Intimem-se e dê-se ciência à FBF.

Salvador – BA, 08 de junho de 2018

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

= 51 =
9

Salvador – BA, 10 de Agosto de 2018

OF.SEC. TJD / 127/18.

Ilmo. Sr.

EDNALDO RODRIGUES GOMES

Presidente da Federação Bahiana de Futebol

Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 29/30 nos autos do Processo nº. 289 e as fls. 49/50 nos autos do Processo nº. 299/17, que cuidam das infrações Disciplinares ocorridas nas partidas entre as Seleções de Santo Amaro versus Valente, e Santo Amaro versus Eunapolis, realizadas na Cidade de Santo Amaro - BA, nos dias 05.11.2017 e 18.11.2017 respectivamente, válidas pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2017.

Estamos enviando ao ilustre Presidente, para o devido conhecimento e as devidas providências, o citado despacho acompanhado dos comprovantes das doações entregues pela LIGA SANTAMARENSE DE DESPORTOS, em cumprimento parcial da determinação da presidência desta Corte de Justiça.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo

Secretário



LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1944.

Filiada a Federação Baiana de Futebol

CNPJ (MF) 13.823.752/0001-02

Rua Noberto Veloso s/n – Estádio A.C.M.

Santo Amaro – Bahia.

= S.L. =

Santo Amaro – Ba 10 de Agosto de 2018

Prezado Senhor (a)

A Liga supracitada em cumprimento a determinação do Tribunal de Justiça Desportiva Do Futebol Da Bahia vem por meio deste cumprir o que foi determinado por este conceituado tribunal. Doação de 200 volumes de leite em pó de 200 g a Instituição NACCI- NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL localizado na Rua do Alvo nº 45 – Bairro da Saúde em Salvador-Ba.

Atenciosamente,

Luis Rogério Sena

Presidente

Recob. 10/08/18

Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil.



LIGA SANTAMARENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1944.

Filiada a Federação Baiana de Futebol

CNPJ (MF) 13.823.752/0001-02

Rua Noberto Veloso s/n – Estádio A.C.M.

Santo Amaro – Bahia.

= 53º
[Handwritten signature]

Santo Amaro – Ba 10 de Agosto de 2018

Prezado Senhor (a)

A Liga supracitada em cumprimento a determinação do Tribunal de Justiça Desportiva Do Futebol Da Bahia vem por meio deste cumprir o que foi determinado por este conceituado tribunal. Doação de 200 volumes de leite em pó de 200 g a Instituição LAR VIDA localizado no Sitio Ipitanga em Salvador.

Atenciosamente,

Luis Rogério Sena

Presidente

